



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

PARECER N.º. 05/2017

Data: 12 de janeiro de 2017.

ASSUNTO: cumprimento do limite de gastos com Legislativo Municipal.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Galiléia.

QUESITO: Receitas base de cálculo do repasse à Câmara Municipal.

PARECERISTA: Prof. Milton Mendes Botelho – CRCMG 47198 – Auditor IBRACON 4631

Introdução:

Nos termos dos artigos 29, 29-A e 168 todos da Constituição Federal, conjugado com o art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas, vimos informar o dos duodécimos mensais que deverão ser creditados em favor do Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2017.

Nos termos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal é função da Controladoria Geral, fiscalizar os gastos com o Legislativo Municipal e considerando que nos termos do art. 168 da Constituição Federal, conjugado com a Lei Orgânica Municipal e demais normas, é necessário esclarecer alguns pontos em relação aos gastos com o Legislativo em decorrência do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que posicionou pela retirada da base de cálculo de gastos com o Legislativo Municipal a receita oriunda da contribuição para custeio da Iluminação pública, por considerar que *"as receitas das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública também não devem ser computadas no montante das verbas a serem repassadas ao Legislativo, visto configurarem "receitas de contribuições", e não "receitas tributárias", sob o prisma do direito financeiro"* para concretizar o entendimento os conselheiros invocaram o texto da consulta que *"definiu a natureza jurídica das contribuições como tributos de arrecadação vinculada e ponderou não ter sentido calcular o limite de repasse para o Poder Legislativo com base nas arrecadações de tributos vinculados, os quais têm destinações específicas"*.

Na nossa concepção, entendemos que não faz parte da base de cálculo a receita de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por não se classificar com receita tributária e sim receita de contribuições de domínio econômico e não encontra amparo nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 29-A da Constituição Federal conjugado com o inciso VI do art. 59 da Lei Complementar 101/2000, vimos informar a forma adequada dos repasses ao Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2017. Os Cálculos tiveram como base os valores arrecadados no exercício de 2016, conforme informações remetidas ao Tribunal de Contratos do Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Considerações Preliminares

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 58/2009 foi estabelecido que as despesas com o Legislativo Municipal, incluídos os subsídios de Vereadores e excluídos gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7% da receita tributária para municípios com população de até 100 mil habitantes e 3,5% para municípios com mais de 8 milhões de habitantes.

Os limites de gastos com o Legislativo Municipal são estabelecidos pelas normas constitucionais e infraconstitucionais. São três, os limites estabelecidos, com base de cálculo diferente:

1. Limite imposto pelo inciso VII do art. 29 da Constituição Federal tem como base de cálculo para remuneração dos Vereadores a receita do município.
2. Limite imposto pelo § 1º do art. 29-A da Constituição Federal tem como base de cálculo o valor do “duodécimo” efetivamente repassado ao Legislativo Municipal no exercício financeiro.
3. Limite foi estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto na alínea “a” do inciso III do art. 20, tendo como base de cálculo a Receita Corrente Líquida do Município.

Podemos citar mais um limite, totalizando quatro limites diferentes para a remuneração dos Vereadores. Esse último tem como parâmetro os subsídios dos Deputados Estaduais, conforme prevê as alíneas “a, b, c, d, e, f” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Evidencia-se, entre outros elementos, a imutabilidade dos subsídios, face aos princípios da inalterabilidade, anterioridade e moralidade. Assim, percentual previsto na Carta Magna tem, neste caso, a função de estabelecer o patamar para a fixação do subsídio, não servindo de indexador.

Igualmente, são diferenciadas as bases de cálculos para fixação de limites de gastos. Possuem, também, significados diferentes as expressões: “*folha de pagamento*”, “*gastos com pessoal*” e “*remuneração de Vereadores*”. Diante de tantos conflitos latentes, não é possível comparar os limites, pois os conceitos são diferentes, bem como as bases de cálculos.

O repasse dos duodécimos (*destinado aos gastos dos Legislativos*) deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, por meio da conta corrente em instituição bancária oficial nos termos do art. 195 da CF, tendo como titular a Câmara Municipal de Galiléia. A Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de ato próprio, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, combinados com art. 8º da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelecido o instrumento legal de programação de transferência financeira, passamos à análise dos cálculos para as transferências de valores ao Poder Legislativo a título de duodécimos. O Município de Galiléia enquadra-se na menor



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

faixa, pois possui população inferior a 100.000 habitantes, sendo assim, o limite de gastos é 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Poder Executivo não pode ultrapassar o prazo previsto no art. 168 da CR/88 para o repasse dos duodécimos, deve, diante de eventuais incorreções no planejamento, programação ou orçamentação das ações governamentais, valer-se do instrumento de alteração orçamentária dos créditos adicionais, na forma do art. 40 e seguinte da Lei 4.320/64. Não há possibilidade de alterar por norma municipal a data de repasse do duodécimo previsto no art. 168 da CR/88, sob pena de incidência do inciso II do § 2º do art. 29-A da CR/88, sem prejuízo de medidas judiciais a serem adotadas pelo Legislativo.

Cálculos dos Valores dos Duodécimos

A área técnica da Câmara Municipal de Galiléia elaborou os cálculos para apurar o limite de gastos com o Legislativo no exercício de 2017, obedecendo às regras estabelecidas pelo TCEMG, com base no balancete de dezembro de 2016, da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE GASTOS COM O LEGISLATIVO - 2017			
TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2016	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU	48.698,93	3.408,93	284,08
IRRF	146.368,79	10.245,82	853,82
ITBI	128.623,85	9.003,67	750,31
ISSQN	248.215,99	17.375,12	1.447,93
TAXAS	29.388,11	2.057,17	171,43
FPM/IPI	8.533.142,57	597.319,98	49.776,66
ITR	149.109,87	10.437,69	869,81
ICMS	2.183.819,86	152.867,39	12.738,95
IPVA	314.242,21	21.996,95	1.833,08
IPI	27.073,46	1.895,14	157,93
CID	16.324,80	1.142,74	95,23
Lei 87/86 ICMS Desenoreação	13.343,28	934,03	77,84
Dívida Ativa Tributária	9.237,84	646,65	53,89
Juros e Multas DAT	14.923,96	1.044,68	87,06
SOMA	11.862.513,52	830.375,95	69.198,00
(+) Gastos com Inativos no ano anterior			0,00
(=) Valor do Repasse do Duodécimo para 2017			830.375,95
(=) Duodécimo Mensal			69.198,00
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo 2017			900.000,00
Mensal - Dotação			75.000,00

No nosso estudo concluímos que as dotações orçamentárias das despesas do Legislativo para 2017 foram fixadas acima do limite de gastos apurados, sendo assim o repasse obedecerá ao valor apurado como limite de gastos com o Legislativo.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

O limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal que é de **R\$: 830.375,95** (oitocentos e trinta mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) que deverá ser repassados em duodécimos mensais de **R\$: 69.198,00** (sessenta e nove mil cento e noventa e oito reais). No mês de janeiro será deduzido o saldo passado em poder da Câmara Municipal, conforme orientação do TCEMG.

Prefeitura Municipal de Galiléia – MG, 12 de janeiro de 2017.

MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município

Ciente:

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

